DECRETO LEGISLATIVO Nº 66, DE 25 DE SETEMBRO DE 1.992

FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA 1.993/1.996.

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Feliz, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - A remuneração mensal do Prefeito Municipal de Porto Feliz para a Legislatura 1.993/1.996 será de @ 8.190.000,00 (oito milhões, cento e noventa mil cruzeiros).

ARTIGO 2º - A remuneração mensal do Vice-Prefeito de Porto Feliz para a Legislatura 1.993/1.996 será de @ 1.638.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores acima serão corrigidos mensalmente com base na variação do IPC/FIPE, a partir da vigência do presente Decreto Legislativo.

ARTIGO 3º - Para fins de remuneração considerar-se-á como se em efetivo exercício estivesse o Prefeito licenciado por moléstia ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

ARTIGO 4º - Não fará jus à remuneração o Prefeito que até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato não apresentar ao Presidente da Câmara a competente declaração de bens atualizada.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria a ser consignada nos orçamentos dos exercícios correspondentes.

ARTIGO 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Porto Feliz, 25 de setembro de 1.992.

Vereador Geraldo Turani
Presidente

Vereador [illegible] de Campos
1º Secretário

Vereador Gi[illegible] Papaterra
2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara em 28 de setembro de 1.992.

Benedito [illegible] Braga
Diretor